



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Controlo Orçamental*

---

**2011/0177(APP)**

8.10.2012

# **PARECER**

da Comissão do Controlo Orçamental

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre o relatório provisório a título de contributo para um resultado positivo do processo de aprovação do Quadro Financeiro Plurianual para o período 2014-2020  
(COM(2011)0398 – COM(2012)0388 – 2011/0177(APP))

Relator de parecer: Jan Mulder

PA\_NonLeg\_Interim

## SUGESTÕES

A Comissão do Controlo Orçamental insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões no seu relatório:

### *Recomendações*

#### *Questões horizontais*

1. Tem em conta as importantes mudanças em curso na economia real dos Estados-Membros resultantes da crise; insiste, portanto, em que as ações previstas no Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2014-2020 se baseiem na atual situação económica e social dos Estados-Membros e, se for caso disso, sejam reajustadas de harmonia com os objetivos gerais descritos pelo Conselho Europeu nas suas conclusões de 28-29 de junho de 2012 sob o título "Contribuição das políticas europeias para o crescimento e o emprego";
2. Apoia o envelope financeiro global para o futuro período de financiamento plurianual, tal como apresentado na proposta da Comissão relativa a um regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020; considera, no entanto, que o âmbito de aplicação do regulamento se deve limitar aos princípios de boa gestão financeira, uma vez que a alteração das circunstâncias políticas e económicas e os acontecimentos imprevistos podem exigir ajustamentos durante os sete anos em questão; entende, como tal, que devem ser incluídas disposições mais detalhadas no Acordo Interinstitucional (AII);
3. Considera lamentável que, no âmbito da preparação do novo quadro financeiro plurianual (QFP) para o período 2014-2020, não tenha sido pedido ao Tribunal de Contas Europeu (TCE) um «relatório panorâmico» sobre os pontos fortes e fracos do QFP anterior; convida, portanto, o TCE a elaborar um tal relatório, antecedendo o QFP posterior a 2020;
4. Reafirma a sua convicção de que a boa gestão orçamental se deve apoiar na experiência adquirida com a execução orçamental dos anos anteriores; considera que, neste contexto, os esforços da Comissão do Controlo Orçamental, enquanto comissão com competências horizontais, são particularmente importantes;
5. Lamenta que o novo projeto de Acordo Interinstitucional não contenha, relativamente à execução orçamental, quaisquer disposições sobre economia, eficácia e eficiência e boa gestão financeira do ponto de vista do controlo orçamental;
6. Preconiza que, na medida em que não estejam incluídas no futuro Regulamento Financeiro revisto, sejam aditadas ao novo AII disposições relativas à prestação de contas, transparência e boa gestão financeira;
7. Sublinha que, nos termos do artigo 317.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, os Estados-Membros devem assumir a sua quota-parte de responsabilidade; recorda que 90% dos erros detetados pelo TCE ocorreram nos Estados-Membros, e que a maioria desses erros podia ter sido evitada;

8. Convida todos os Estados-Membros a emitirem declarações nacionais de gestão, assinadas ao nível político adequado; é de opinião que, no caso de um Estado-Membro apresentar uma declaração nacional de gestão relativa à despesa sujeita ao sistema de gestão partilhada, as correções financeiras devem ser reduzidas em 15% por fundo;
9. Convida a Comissão a estabelecer, em cooperação com os Estados-Membros, um modelo que permita que as declarações nacionais de gestão sejam significativas e comparáveis; considera que essas declarações devem, nomeadamente, certificar o respeito de critérios (como a veracidade e fidelidade das contas, a eficácia dos sistemas de gestão e controlo e a legalidade e regularidade das operações subjacentes), especificar a cobertura da declaração de fiabilidade e a base que lhe está subjacente, ser acompanhadas por um parecer de auditoria e incluir reservas e declarações de exoneração de responsabilidade<sup>1</sup>; considera que o Tribunal e a Comissão devem poder integrar o conteúdo das declarações nacionais de gestão no seu trabalho de auditoria;
10. Convida os Estados-Membros a elaborarem e publicarem resumos anuais significativos;
11. Lamenta o facto de o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) ter sido criado numa base intergovernamental, fora das estruturas institucionais da União Europeia, apesar de o euro ser uma das prerrogativas da União; assinala que tal faz com que o processo de tomada de decisões no quadro do Tratado MEE seja opaco, levantando dúvidas relativamente à prestação de contas e ao controlo democrático;

#### *Questões específicas*

12. Preconiza que as receitas e despesas decorrentes da execução do Fundo Europeu de Desenvolvimento sejam incluídas no orçamento geral da União, de forma a assegurar o adequado controlo democrático; observa que os fundos disponíveis no âmbito da rubrica 4 devem ser aumentados em conformidade;
13. Preconiza que, tendo em vista redobrar os esforços em matéria de combate ao contrabando e contrafação de tabaco, as multas associadas às sanções por tráfico ilícito de produtos do tabaco sejam consideradas receitas afetadas externas;
14. Preconiza que as multas aplicadas no domínio da concorrência, as outras multas e os créditos resultantes de resoluções extrajudiciais de litígios, de convenções ou de acordos similares celebrados com terceiros que não Estados constituam receitas do orçamento da UE, quer se trate de receitas afetadas ou de outros tipos de receita;
15. Observa que as dotações não diferenciadas correspondentes a obrigações contraídas regularmente à data de encerramento do exercício devem transitar de forma automática, exclusivamente para o exercício seguinte, e que a mesma regra se deve aplicar a autorizações anuladas e dotações não utilizadas (de autorização e de pagamento) não abrangidas pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3 do novo projeto de Regulamento Financeiro, e a margens disponíveis não utilizadas abaixo do limite global do QFP para cada rubrica, que devem constituir uma «margem global do QFP» e ser afetadas às diferentes rubricas no

---

<sup>1</sup> Ver anexo 1 à carta, com data de 24 de fevereiro de 2011, do comissário Šemeta ao presidente da Comissão do Controlo Orçamental.

exercício seguinte, em função das necessidades;

16. Preconiza que deve ser possível transitar autorizações anuladas e dotações não utilizadas (de autorização e de pagamentos) do orçamento do ano N para o ano N+1, ou para um dos orçamentos futuros, no quadro do processo orçamental anual, através de uma decisão da autoridade orçamental; preconiza que as autorizações anuladas e as dotações não utilizadas sejam afetadas a um programa específico ou inscritas num capítulo provisório; observa que, nesse caso, só devem ser mobilizados recursos dos Estados-Membros depois de a autoridade orçamental decidir sobre o destino específico;
17. Preconiza que deve ser possível transitar margens não utilizadas sob cada limite máximo do QFP para qualquer limite máximo do QFP de exercícios posteriores, sem alterar o montante total do QFP;
18. Preconiza que os excedentes e as dotações de autorização não utilizadas de exercícios orçamentais anteriores do QFP atual, juntamente com as autorizações anuladas, sejam inscritos na reserva para pagamentos e autorizações;
19. Preconiza que o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) seja considerado um custo elegível dos projetos;
20. Preconiza que os diferentes tipos de apoio orçamental sejam definidos claramente; observa que as obrigações dos beneficiários e as condições de atribuição do apoio orçamental devem também ser claramente identificadas.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	8.10.2012
<b>Resultado da votação final</b>	+: 21 -: 0 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Jean-Pierre Audy, Inés Ayala Sender, Zigmantas Balčytis, Zuzana Brzobohatá, Andrea Češková, Tamás Deutsch, Martin Ehrenhauser, Jens Geier, Gerben-Jan Gerbrandy, Ingeborg Gräßle, Iliana Ivanova, Monica Luisa Macovei, Eva Ortiz Vilella, Crescenzo Rivellini, Petri Sarvamaa, Theodoros Skylakakis, Bart Staes, Georgios Stavrakakis
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Lucas Hartong, Derek Vaughan, Barbara Weiler
<b>Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final</b>	Marek Józef Gróbarczyk